



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO nº 166/99

de 06 de agosto de 1999

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A ESCOLHA DE DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI nº 067/99

de 05 de agosto de 1999

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Educação e Patrimônio Histórico

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei nº 2.852, de 31.08.99



CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
166/99
PROTÓCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 075/99- GAB/PL

Bento Gonçalves, 05 de agosto de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 067 que **"Dispõe sobre a escolha de Diretores de Escolas Municipais e dá outras providências"**.

Atualmente, as regras e condutas para a escolha de diretores das escolas da rede municipal de ensino estão dispostas nas Leis Municipais nº 2.410, de 28 de dezembro de 1994 e nº 2.477, de 14 de setembro de 1995.

O projeto de lei que segue para apreciação dos nobres Edis, integrantes desta Colenda Câmara, visa unificar as normas para a escolha de diretores de Escolas Municipais, em uma única lei.

Salienta-se ainda, que o projeto de lei anexo, visa adaptar referidas normas às legislações estadual e federal vigentes sobre a matéria.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO *(Assinatura)*

VOTAÇÃO: *Unanim (R.V.)*
por unanimidade
SALA DAS SESSÕES... / 08 / 99.

DATA: *15.08.99*

Vereador *Presidente*

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 05 DE AGOSTO DE 1999.

**DISPÕE SOBRE A ESCOLHA DE
DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - O processo de escolha dos diretores de escolas da rede municipal de ensino do Município de Bento Gonçalves dar-se-á mediante eleição direta e uninominal, pela comunidade escolar.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal designará uma Junta Eleitoral composta de 05 (cinco) membros, a qual será Presidida pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, para coordenar o processo eleitoral, inclusive com poderes para intervir em caso de irregularidades.

Art. 2º - A eleição de diretores somente ocorrerá nas escolas municipais onde atuarem, no mínimo, 08 (oito) professores.

Parágrafo único - Nas escolas municipais onde atuarem menos de 08 (oito) professores o diretor será indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Poderão concorrer à direção de escola todos os membros do magistério que já tiverem concluído o estágio probatório, com no mínimo, 03 (três) anos de experiência docente, e que não esteja respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único - Para concorrer à direção de escola, o professor investido em dois cargos de magistério deverá ter concluído o estágio probatório em ambos os cargos.

Art. 4º - O colegiado de cada unidade escolar reunir-se-á no mês de novembro para a realização das eleições dos respectivos diretores.

Art. 5º - As eleições serão convocadas por edital, publicado 30 (trinta) dias antes do pleito eleitoral, estabelecendo dia, hora e local das eleições, sendo afixado no mural de cada escola.



103
Lia

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 067, de 05.08.99 - fl. 02

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Desporto indicará um fiscal para cada escola, que atuará no dia das eleições e será responsável pela ordem e condução do pleito eleitoral.

Art. 7º - As irregularidades ocorridas durante a condução do pleito eleitoral serão comunicadas pelo fiscal, de imediato, à Junta Eleitoral que tomará as devidas providências.

Parágrafo único - A Junta Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar relatório circunstanciado.

Art. 8º - Concluindo pela existência de irregularidades serão convocadas novas eleições, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - O membro do magistério envolvido em irregularidade não poderá concorrer à nova eleição, devendo a Secretaria Municipal competente fazer a devida anotação em sua ficha funcional.

Art. 9º - A eleição processar-se-á por voto direto e secreto.

Art. 10 - Poderão votar todos os alunos regularmente matriculados na escola e que já tenham completado 10 (dez) anos de idade até o dia da eleição, pai ou mãe ou responsável pelo aluno na escola, os servidores públicos e os professores efetivos e em exercício na unidade escolar.

Art. 11 - Os votos dos professores corresponderão a 50% (cinquenta por cento) do total de votos, ficando os restantes 50% (cinquenta por cento) para os demais segmentos.

Art. 12 - O membro do magistério investido em 02 (dois) cargos de professor com exercício em mais de uma escola, poderá votar em cada uma das escolas em que estiver exercendo suas funções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 067, de 05.08.99 - fls. 03

Parágrafo único - O professor em regime suplementar só terá direito a votar e ser votado na escola em que estiver designado para o cargo efetivo.

Art. 13 - Nenhum professor poderá concorrer à direção em 02 (duas) escolas ao mesmo tempo.

Art. 14 - Não havendo candidatos inscritos para a eleição até o final das inscrições, o diretor da escola será designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 15 - No caso de empate haverá nova eleição, realizada 08 (oito) dias após o primeiro pleito eleitoral, entre os candidatos empatados.

Art. 16 - Com base no resultado das eleições o Prefeito Municipal designará os diretores das escolas municipais.

Art. 17 - O mandato de diretor será de 02 (dois) anos.

Art. 18 - Cabe ao diretor da escola a indicação do vice-diretor, com a homologação da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sendo exigidos para este os mesmos requisitos previstos no art. 3º desta lei.

Art. 19 - Na hipótese de vacância do cargo o mesmo será preenchido por designação do Prefeito Municipal até as eleições .

Art. 20 - Somente ocorrerá vacância no caso de aposentadoria, falecimento, renúncia ou demissão do diretor.



J.G.
F.R.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 067, de 05.08.99 - fl. 04

Art. 21 - A criação de novas escolas implicará na designação de diretores pelo Prefeito Municipal até as eleições.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Junta Eleitoral.

Art. 23 – A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias por Decreto do Poder Executivo.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Leis Municipais nº 2.410, de 28 de dezembro de 1994, e nº 2.477, de 14 de setembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Processo nº 3291, de 10.05.99.



*Fab
Jub*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 134
Processo nº 166/99

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo que dispõe sobre a escolha de Diretores de Escolas Municipais e dá outras providências.

Pelo projeto, pretende o Executivo, consolidar em uma única lei, as normas atualmente vigentes sobre a matéria e em síntese, trata-se da eleição dos Diretores das Escolas, - dentro do programa de democratização da administração escolar.

Em que pese já existir decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, maior instância da justiça no País, de que a eleição de Diretores é inconstitucional, por ser a nomeação - instrumento da exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo, seja municipal, estadual ou federal, a proposta encaminhada pelo Prefeito é pertinente e tem condições de ser adotada, porque sómente ele tem condições de tomar a iniciativa.

De fato, se a nomeação de Diretores de Escola, é prerrogativa exclusiva da autoridade municipal, no caso o Prefeito, por ser cargo de confiança, tem ele o poder de abrir mão de tal iniciativa, propondo que sua indicação se faça através de eleição pela comunidade escolar, mediante envolvimento de professores, pais e responsáveis de alunos e servidores, como forma de consolidar a democratização da administração das escolas municipais.

O projeto contém os dispositivos necessários à implantação da medida, com a necessária regulamentação.

Assim, do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para tramitação e votação do projeto de lei que visa a eleição dos Diretores de Escola pela comunidade escolar.

s.m.j. é o parecer

Palácio 11 de Outubro, 13 de agosto de 1999

Bel. FÁBIO MARTINI

Bel. ULYSSES V. TOMASINI

Bel. CARLOS PERIZZOLO



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTÓCOLO N.º 459
DE 17.08.99
AS 10:00 HORAS.
*flot
Vas*
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Ao

Exmo. Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente da Câmara de Vereadores

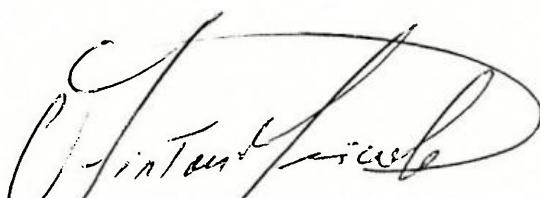
NESTA.

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo-firmado, AIRTON LUIZ MINUSCULI, líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores - PT, na qualidade de co-autor do processo legislativo nº 036/99, de 11 de fevereiro de 1999, vem perante à V. Exa., requerer, em conformidade do Art. 110 do Regimento Interno, que o processo legislativo nº 166/99, de 06 de agosto de 1999 do Executivo Municipal, que versa sobre matéria análoga ao processo supra citado seja a este apensado na ordem do dia.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.


Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI
Líder da Bancada do PT.

Flávio
Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTOCOLO N.º 462
DE 17/08/99
AS 15:30 HORAS.

me
Secretário Geral

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Bento Gonçalves
M.D. Ivar Leopoldo Castagneti
N/C.

Os Vereadores Paulo Roberto Wünsch, Líder da
Bancada do PC do B e Airton Luiz Minúscoli, líder da Bancada do PT, vem,
perante V. Exa., dizer e requerer o que segue:

O Poder Executivo envia para a Câmara Municipal de
Vereadores o Processo Legislativo nº 166/99, o qual *"Dispõe sobre a escolha de
diretores de escolas municipais e dá outras providências"*.

O projeto epigrafado tem méritos no que tange ao
aperfeiçoamento da educação no município.

No entanto, há idêntico projeto em trâmite Nesta Casa,
o qual tomou o nº - processo 036/99., de autoria diversa.

O Regimento Interno da Casa(Lei interna) determina
que quando houver dois projetos com matérias análogas ou conexas devem ser
apensados, de ofício, aqueles que primeiro deram entrada.

Para melhor compreensão dos Nobres Pares é bom
register o íntegra do artigo.

*"Art. 110 - Os projetos que versarem sobre
matéria análoga ou conexa a de outro em
tramitação serão a estes apensados, de
ofício, por ocasião da distribuição,
mediante requerimento de Comissão, de
Vereadores, ou da própria Secretaria,
deferido pelo presidente."* (grifo nosso).

flor

Veja que a redação é clara. Serão apensados, não dando a hipótese de escolha.

Assim, para melhor andamento e discussão da matéria este projeto deve ser apensado aquele com entrada anterior. Aliás, aquele de nº 036/99 já está em trâmite a mais tempo e possui inclusive parecer da Comissão Técnica o qual pode ser adotado para este.

Requer seja este projeto apensado ao nº 036/99 que já deu entrada nesta Casa.

Requer o trâmite normal do pleito nos termos regimentais.

N. Termos

P. Deferimento;

Bento Gonçalves, 16 de Agosto de 1999

Paulo Roberto Wünsch **75**
Ver. **Paulo Roberto Wünsch**
Líder da Bancada do PC do B

Airton Luiz Minúscoli
Ver. **Airton Luiz Minúscoli**
Líder da Bancada do PT

A COMISSÃO *constituição*
e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI - EM
06/08/99
Secretário Geral



FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º 166/99

AUTOR:

ASSUNTO: Dispõe sobre a escolha de diretores de escolas municipais e dá outras providências.

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, por seus membros abaixo subscritos, ao proceder a análise do processo nº 166/99, que insere o Projeto de Lei nº 067, de 05 de agosto de 1999, o qual **dispõe sobre a escolha de Diretores de Escolas Municipal e dá outras providências**, exara o seguinte parecer sobre a matéria.

O Projeto de Lei em análise, visa adaptar as Leis Municipais que dispõe sobre as regras e condutas para a escolha de diretores das escolas da rede municipal, obedecendo as legislações estadual e federal sobre a matéria.

Diante do acima exposto, a Comissão por entender que o projeto atende a técnica legislativa, é de parecer favorável a aprovação da matéria, em REGIME DE URGÊNCIA.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador **JAUARI PEIXOTO**
Presidente

Vereador **ALCINDO GABRIELLI**
Vice-Presidente

Vereador **EUGÉNIO RIZZARDO**
Membro Efetivo



ALV
SAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Processo nº 166/99

Autor: Poder Executivo

Assunto:

"Dispõe sobre a escolha de diretores de escolas municipais e dá outras providências".

Parecer:

O presente projeto tem méritos no que tange ao aperfeiçoamento da educação no município.

No entanto, há idêntico projeto em trâmite Nesta Casa, o qual tomou o nº - processo 036/99.

O Regimento Interno da Casa(Lei interna) determina que quando houver dois projetos com matérias análogas ou conexas devem ser apensados, de ofício aqueles que primeiro deram entrada.

Para melhor compreensão dos Nobres Pares é bom registrar o íntegra do artigo.

"Art. 110 - Os projetos que versarem sobre matéria análoga ou conexa a de outro em tramitação serão a estes apensados, de ofício, por ocasião da distribuição, mediante requerimento de Comissão, de Vereadores, ou da própria Secretaria, deferido pelo presidente." (grifo nosso).

Veja que a redação é clara. Serão apensados, não dando a hipótese de escolha.

Assim, para melhor andamento e discussão da matéria este projeto deve ser apensado aquele com entrada anterior. Aliás, aquele de nº 036/99 já está em trâmite a mais tempo e possui inclusive parecer da Comissão Técnica o qual pode ser adotado para este.



10/12
10/12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

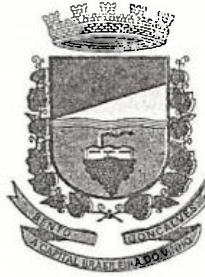
Requer seja este projeto apensado ao nº 036/99
que já deu entrada nesta Casa.


Paulo Roberto Wünsch

É o parecer.

Ênio De Paris Jauri da Silveira Peixoto

14/08/99



11/13
RJ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 13 de agosto de 1999.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17
DE AGOSTO DE 1999.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que a pauta
da ORDEM DO DIA para a Sessão Ordinária do dia 17 de agosto de 1999, com início às 18
horas, constam as seguintes matérias:

1. PROCESSO Nº 130/99 - Autoriza contratações temporárias e
emergenciais; (VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)

2. PROCESSO Nº 133/99 - Altera redação do Art. 3º e parágrafo
único da Lei Municipal nº 2.193, de 28 de dezembro de 1992; (VOTAÇÃO ÚNICA -REGIME DE
URGÊNCIA)

3. PROCESSO Nº 166/99 - Dispõe sobre a escolha de Diretores
de Escolas Municipais e dá outras providências; (VOTAÇÃO ÚNICA -REGIME DE URGÊNCIA)

4. PROCESSO Nº 178/99 - Concede pagamento de pensão por
morte à(s) dependente(s) do servidor Milton João Dartora; (VOTAÇÃO ÚNICA -REGIME DE
URGÊNCIA)

5. PROCESSO Nº 179/99 - Autoriza o Município a doar imóvel a
Dario Luiz Ribeiro e Gloria Bertoldi Kaezala; (VOTAÇÃO ÚNICA -REGIME DE URGÊNCIA)

6. PROCESSO Nº 180/99 - Autoriza o Município a permitir
imóveis com Belizário João Fornazier e Reni Dal Piaz Fornazier; (VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE
URGÊNCIA)

7. PROCESSO Nº 181/99 - Concede auxílio financeiro à
Sociedade Civil Educativa Cultural e Atlética Tuiuty para atender despesas de arbitragem e
premiação de jogos; (VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)

8. PROCESSO Nº 114/99 - Substituto ao Projeto de lei nº 042/99,
que "Aprova o Calendário de Torneios e Campeonatos de Futebol Amador do Município";
(2ª E 3ª VOTAÇÃO)

9. PROCESSO Nº 152/99 - Cria o sistema de estacionamento
rotativo pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências - COM EMENDA;
(2ª E 3ª VOTAÇÃO)



H.14
10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

10. PROCESSO Nº 088/99 - Dispõe sobre a fixação do horário de atendimento ao público nos estabelecimentos bancários do Município de Bento Gonçalves - COM EMENDA; (2^a e 3^a VOTAÇÃO)

11. PROCESSO Nº 046/99 - Cria pontos livres especiais de táxi; (1^a VOTAÇÃO)

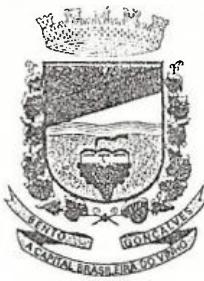
12. PROCESSO Nº 092/99 - Autoriza o Poder Executivo do Município a criar o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências; (1^a VOTAÇÃO)

13. PROCESSO Nº 132/99 - Proíbe a instalação de bombas de auto-serviço nos postos de abastecimento de combustíveis e dá outras providências; (1^a VOTAÇÃO)

14. PROCESSO Nº 160/99 - Concede a Medalha Aristides Bertuol ao Canoísta Róger Caumo. (2^a e 3^a VOTAÇÃO)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Vencimento: 16/08/99
SALA DAS SEDES, 16/08/99
DATA
Presidente

Exmo. Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Os Vereadores abaixo firmados, Líderes de Bancada, vêm à presença de V.Exa., após ouvido o Plenário desta Casa, solicitar que sejam apreciadas e votadas em Regime de Urgência as seguintes matérias:

1. PROCESSO N° 130/99 - Autoriza contratações temporárias e emergenciais.

2. PROCESSO N° 133/99 - Altera redação do Art. 3º, c parágrafo único da Lei Municipal nº 2.193, de 28 de dezembro de 1992.

3. PROCESSO N° 036/99 - Dispõe sobre a Eleição Direta para Directores e Vice-Directores nas Escolas Públicas Municipais e nas Escolas Municipais Infantins de Bento Gonçalves.

4. PROCESSO N° 166/99 - Dispõe sobre a escolha de Directores de Escolas Municipais e dá outras providências.

5. PROCESSO N° 178/99 - Concede pagamento de pensão por morte à(s) dependentes(s) do servidor Milton João Dartora.

6. PROCESSO N° 179/99 - Autoriza o Município a doar imóvel a Dario Luiz Ribeiro e Glória Bertoldi Kaezala.

7. PROCESSO N° 180/99 - Autoriza o Município a permitir imóveis com Belisário João Fornazier e Reni Dal Piaz Fornazier.

8. PROCESSO N° 181/99 - Concede auxílio financeiro à Sociedade Civil Educativa Cultural e Atlética Tuiuty para atender despesas de arbitragem e premiação de jogos.

Neste termos,
Pedem deferimento.

Bento Gonçalves, 16 de agosto de 1999.

Ver. JAIRI DA SILVEIRA PEIXOTO-PPB

Ver. GILMAR DALLA COSTA-PMDB

Ver. AÍRTON LUIZ MINÚSCULI-PT

Ver. PAULO ROBERTO WÜNSCH-PC do B

Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO-PTB

Ver. EUGÉNIO RIUZZARDO - PDT



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº712/GAB

Bento Gonçalves, 18 de agosto de 1999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de agosto do corrente, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias, de origem executiva:

1. Projeto de Lei Complementar nº 007/99 - Autoriza Contratações Temporárias e Emergenciais;

2. Substitutivo do Projeto de Lei nº 042/99 - Aprova o Calendário de Torneios e Campeonatos de Futebol Amador do Município; (cópia anexa)

3. Projeto de Lei nº 058/99 - Cria o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas Vias e Logradouros Públicos e dá outras providências. com emenda; (cópia anexa)

4. Projeto de Lei nº 067/99 - Dispõe sobre a escolha de Diretores de Escolas Municipais e dá outras providências;

5. Projeto de Lei nº 072/99 - Concede pagamento de pensão por morte à(s) dependentes (s) do Servidor Milton João Dartora;

6. Projeto de Lei nº 073/99 - Autoriza o Município a permutar imóveis com Belizario João Fornazier e Reni Dal Piaz Fornazier;

Excelentíssimo Senhor
Darcy Pozza
Prefeito Municipal
Bento Gonçalves



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

7. Projeto de Lei nº 074/99 - Autoriza o Município a doar imóvel a Dario Luiz Ribeiro e Glória Bertoldi Kaezala;

8. Projeto de Lei nº 075/99 - Concede auxílio financeiro à Sociedade Civil Educativa Cultural e Atlética Tuiuty para atender despesas de arbitragem e premiação de jogos;

De origem legislativa:

9. Projeto de Lei Complementar nº 002/99 - Dispõe sobre a fixação do Horário de Atendimento ao Públíco nos Estabelecimentos Bancários do Município de Bento Gonçalves;

Sem mais, manifestamos a V.Exa. a nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 5.028, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999.

REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - O processo eleitoral para a escolha de Diretores de Escolas Municipais, de que trata a Lei Municipal nº 2.852, de 31 de agosto de 1999, é regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º - A Junta Eleitoral será composta por membros lotados na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 3º - Cinco (05) dias antes da publicação do edital o diretor de cada escola constituirá uma Comissão Eleitoral, formada pelos dois membros do magistério mais antigos na escola e não candidatos, por 01 (um) aluno que tenha completado 10 (dez) anos e 01 (um) pai ou mãe ou responsável pelo aluno na escola, escolhidos por assembleia de alunos e pais respectivamente, para dirigir o processo eleitoral.

Art. 4º - Por ocasião da posse da Comissão Eleitoral será lavrada ata, onde constará o compromisso de seus integrantes de realizarem seu trabalho de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.852, de 31 de agosto de 1999, por este regulamento e demais instruções que vierem a ser baixadas.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente que deverá ser um dos membros do magistério que o integram.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - coordenar a composição do colegiado;
- II - receber, homologar e divulgar a inscrição dos candidatos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 5.028, de 15.09.99 - fl. 02

- III - constituir a mesa eleitoral e escrutinadora de acordo com as instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
IV - dirigir o processo eleitoral.

Art. 6º - No mês de outubro a Comissão Eleitoral afixará, no quadro de avisos da escola, o edital de que trata o art. 5º da Lei Municipal nº 2.852, de 31 de agosto de 1999, no qual constará, também:

- I - dia, hora e local das assembleias para escolha dos representantes dos alunos e pais ou responsáveis por alunos, que integrarão a Comissão Eleitoral;
II - o prazo para a inscrição dos candidatos.

Art. 7º - Caberá aos candidatos entregarem à Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias após a publicação do edital:

- I - o pedido de inscrição;
II - o comprovante de conclusão e aprovação do estágio probatório;
III - "curriculum vitae" em uma única via;
IV - declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto que não sofreu pena disciplinar no triênio anterior e que não está respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 8º - O professor que estiver em gozo de licença no período de inscrição não poderá candidatar-se para concorrer ao cargo de diretor de escola.

Art. 9º - Esgotado o prazo para as inscrições dos candidatos, a Comissão Eleitoral entregará a documentação referida no art. 7º deste decreto à Junta Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral disporá de relação nominal de professores, funcionários, alunos e pais ou responsáveis por alunos, que constituírão o colegiado.

Parágrafo único - Nenhum integrante do Colégio Eleitoral poderá votar mais de uma vez na mesma escola, mesmo integrando categorias diferentes.

Art. 11 - A mesa eleitoral e escrutinadora será constituída por 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral, dentre os integrantes do colegiado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 5.028, de 15.09.99 - fl. 03

Art. 12 - O próprio candidato poderá fiscalizar e acompanhar o processo de eleição e escrutínio.

Art. 13 - O escrutínio far-se-á logo após a eleição, na escola.

§ 1º - O cálculo para definir o percentual de votos do(s) candidato(s) será feito mediante aplicação do peso de 50% (cinquenta por cento) do total de votantes para o segmento professores e de 50% (cinquenta por cento) do total de votantes para o segmento pais, alunos e funcionários, através de regra de três simples.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do total de votos, obedecido o critério do parágrafo anterior.

Art. 14 - O resultado da eleição constará em ata, lavrada em livro próprio e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, da mesa eleitoral e escrutinadora e pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

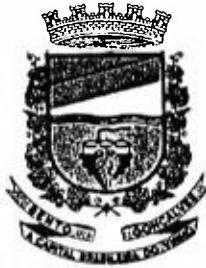
Art. 15 - O livro de atas, a relação dos votantes com suas assinaturas, a indicação dos que não votaram e a planilha com o resultado final deverão ser entregues ao fiscal da Secretaria Municipal de Educação e Desporto no ato de encerramento do processo eleitoral.

Art. 16 - Havendo apenas um candidato à direção da escola, mesmo assim haverá eleição, devendo este obter a maioria absoluta dos votos.

§ 1º - Não obtendo o candidato a maioria absoluta dos votos haverá nova eleição 08 (oito) dias após o primeiro pleito eleitoral.

§ 2º - Com base no resultado das eleições o Prefeito Municipal designará os diretores das Escolas Municipais.

Art. 17 - A posse dos diretores eleitos dar-se-á no mês de dezembro e o exercício efetivo no cargo a partir de 1º de janeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 5.028, de 15.09.99 - fl. 04

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Junta Eleitoral.

Art. 19 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

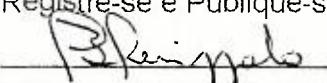
Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 4.298, de 25 de setembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove.



DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO
Procuradora Geral do Município

Processo nº 3291, de 10.05.99

Registrado (a) às fls. 060
e publicado (a)
Em 17/09/1999
